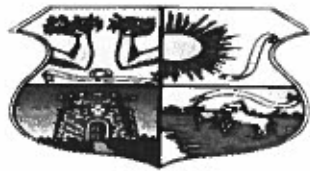




Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 65				PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 25.10.2022
01	Proc. 1800/22	Ver. Pirão	Zeca	Concede a Medalha Brasão D'armas de Belém, a sra. Ricelly Luciana Luz Maia do Rosário
02	Proc. 1822/22	Ver. Juá		Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em chamada de voz, nos termos que especifica, e dá op.
03	Proc. 1823/22	Ver. Juá		Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transportes por aplicativos de mobilidade urbana, cadastradas no município de Belém, de adicionar uma nova ferramenta na interface que permita aos passageiros do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo, e dá op.
04	Proc. 1824/22	Ver. Juá		Institui a inclusão da capacitação em noções de primeiros socorros para os funcionários das academias de ginástica, crossfit e similares localizadas no município de Belém, e dá op.
05	Proc. 1825/22	Ver. Juá		Dispõe sobre a criação do selo escola amiga do autismo no âmbito do município de Belém, e dá op.
06	Proc. 1827/22	Ver. Caminha	Bia	Institui Campanha Municipal de informação do Transtorno do Déficit de Atenção, Hiperatividade e da dislexia na educação básica, e dá op.
07	Proc. 1829/22	Ver. Caminha	Bia	Fica instituído o Selo verde, a ser concedido, anualmente, às empresas do setor privado, com sede em Belém, que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva e na prestação de serviços.
08	Proc. 1836/22	Ver. Lima	Nazaré	Institui acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos postos de saúde, nas unidades básicas de saúde, e dá op.



1800, 25.10 22, 09h02

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022

Concede a Honraria “Brasão D’Armas de Belém”, a Sra. Ricelly Luciana Luz Maia do Rosário, Às autoridades civis, militares, federais, estaduais, municipais e eclesiásticas ou entidades culturais, intelectuais, artísticas e demais pessoas gradas que tenham prestado comprovadamente relevantes serviços à Amazônia e, especialmente à Belém do Grão Pará e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatuí e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

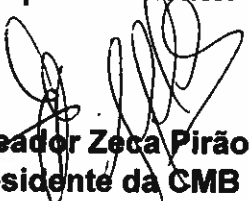
Art. 1º - Fica concedida a Honraria “Brasão D’Armas de Belém” a Senhora Ricelly Luciana Luz Maia do Rosário, Às Autoridades Civis, Militares, Federais, Estaduais, Municipais e Eclesiásticas ou Entidades Culturais, Intelectuais, Artísticas e demais pessoas gradas que tenham prestado comprovadamente relevantes serviços à Amazônia e, especialmente à Belém do Grão Pará.

Art. 2º - A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 25 de Outubro de 2022.

Respeitosamente.


Vereador Zeca Pirão
Presidente da CMB



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**


JUSTIFICATIVA

Senhora **Ricelly Luciana Luz Maia do Rosário**, Bacharel em Engenharia Ambiental e Direito, formada pela Universidade do Estado do Pará – UEPA e Escola Superior Madre Celeste – ESMAC, Especialista em Georeferenciamento e Direito Ambiental pela FAMAZ e FAEL. Ex-Coordenadora das Escolas Sustentáveis na Secretaria Municipal de Educação de Santa Izabel do Pará-SEMED/SIP, já esteve como Analista Ambiental na Gerência de Comércio e Serviço da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS; Ex-diretora de Controle e Licenciamento Ambiental, e Ex-Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Izabel do Pará. Atualmente é Diretora de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém e Presidente da Associação dos Profissionais de Engenharia Ambiental do Estado do Pará-APEA/PA.

Diretora do Departamento de Controle Ambiental-DCA, que é responsável pelo licenciamento ambiental de todas as atividades poluidoras e ou potencialmente poluidoras que se instalam no Município de Belém.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 25 de Outubro de 2022.

Respeitosamente.


**Vereador Zeca Pirão
Presidente da CMB**

1822, 25.10.22, 09h26



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

JUÁ

Presidente

PROJETO DE LEI N° /2022

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE SENHA EM CHAMADA DE VOZ, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos no Município de Belém que utilizem o sistema de senha para atendimento ao público ficam obrigados a disponibilizar avisos sonoros em chamada de voz das senhas para pessoas com deficiência visual em qualquer grau.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados sujeitará o infrator ao disposto nos arts. 56, 57, 58, 59 e 60 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 29 dias do mês de Agosto de 2022


.....
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS



JUÁ

*Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

JUSTIFICATIVA

Com relação ao deficiente visual as senhas nos painéis é uma barreira que impede a uma grande parte da sociedade com tal deficiência, por este motivo se impõe que seja implantado a chamada sonora da senha, a necessidade se impõe pela inclusão social que é direito líquido e certo de milhares de pessoas para que assim lhes sejam conferidos liberdade e autonomia.

A pessoa com deficiência está sujeita a todo tipo de impedimento, apesar da nossa legislação refutar e afastar qualquer tipo de cerceamento no exercício da cidadania dessas pessoas, tais barreiras ainda persistem, e que impedem fisicamente a pessoa com deficiência de acessar, sair e permanecer em determinado local como: escada, portas estreitas que impedem a circulação de cadeira de rodas, elevadores sem controles em Braille, portas automáticas sem sinalização visual para deficientes auditivos.

O **DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999** em seu Art. 2º estabelece que: **"Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."** (grifei).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, expressa de forma detalhada as barreiras que limitam o acesso das pessoas com deficiência, em especial o art 3º, IV, "d", conforme abaixo transcrito:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberada e aprovada na devida forma regimental.

1823, 25.10.22, 09h26



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos



PROJETO DE LEI Nº. /2022

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES POR APLICATIVOS DE MOBILIDADE URBANA, CADASTRADAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM, DE ADICIONAR UMA NOVA FERRAMENTA NA INTERFACE QUE PERMITA AOS PASSAGEIROS DO SEXO FEMININO OPTAR POR REALIZAR O CHAMADO DE MOTORISTAS DO MESMO SEXO, E DÁ O.P.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam obrigadas as empresas de transportes por aplicativos de mobilidade urbana cadastradas no Município de Belém a adicionar uma nova ferramenta na interface que permita aos passageiros do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo.

Art. 2º: O descumprimento desta Lei sujeita o infrator ao disposto nos arts. 56, 57, 58, 59 e 60 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 05 dias do mês de Setembro de 2022

.....
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS



*Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

JUSTIFICATIVA

A ideia é proporcionar às usuárias do aplicativo de mobilidade uma viagem mais agradável, uma vez que, com motoristas do sexo feminino, elas se sentirão confortáveis e seguras a qualquer hora para ir a qualquer local.

Um estudo realizado pela e-compos e divulgado no site: <https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/2600/2078>, documento em anexo, revela a violência contra mulheres nos aplicativos de transporte, como meio de erradicar este tipo de violência o legislador deve criar legislação específica para o combate deste tipo de crime.

Não é de hoje que as mulheres reclamam de assédio nos meios de transporte. Com a popularização de aplicativos de mobilidade urbana (apps de mobilidade urbana), vieram à tona também casos de crimes contra a dignidade sexual no interior de veículos de transporte particular remunerado privado individual de passageiros.

O mesmo serve para as motoristas: uma pesquisa feita por aplicativos de mobilidade urbana revela que quase 48% (quarenta e oito por cento) de motoristas mulheres já sofreram algum tipo de assédio enquanto trabalhavam.

Sabe-se que os crimes contra a dignidade sexual ainda são uma realidade muito recorrente. Esses crimes contra as mulheres acontecem em diversos meios de convivência social.

E os apps de mobilidade urbana, talvez por serem muito utilizados atualmente, entraram nas estatísticas dessa triste realidade.

A presente proposição visa dar mais segurança às mulheres quando se trata da utilização de apps de mobilidade.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberada e aprovada na devida forma regimental.

1824, 25.10.22, 09h26



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

Presidente

JUÁ

PROJETO DE LEI Nº. /2022

“INSTITUI A INCLUSÃO DA CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS PARA OS FUNCIONÁRIOS DAS ACADEMIAS DE GINASTICA, CROSSFIT E SIMILARES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica instituída a inclusão da capacitação em Noções de Primeiros Socorros através de treinamentos ministrados por profissionais da saúde para os funcionários das academias de ginástica, crossfit e similares localizadas no Município de Belém.

Art. 2º: O treinamento instituído por esta Lei tem o objetivo de fazer com que as academias, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem aos funcionários a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso e realizar manobras de primeiros socorros.

Art. 3º: Os treinamentos poderão ser ministrados por:

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III - agentes de defesa civil;
- IV - bombeiros;
- V - professores de Educação Física que possuam bacharelados ou licenciados que possuam especialização em primeiros socorros.

Art.4º: As academias de ginástica , crossfit e similares são obrigadas a afixar em local visível a certificação de que atua no local pessoal capacitado para o atendimento em primeiros socorros, contendo os nomes dos profissionais capacitados.

Art. 5º: O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades:

- I - notificação de descumprimento da Lei;
- II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada dia que o estabelecimento permanecer sem profissional com noções de primeiros socorros, após o prazo da notificação para adequação;
- III- Multa aplicada em dobro em caso de reincidência;
- VI - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento .



JUÁ

Câmara Municipal de Belém
Podar Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

Art. 6º: As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias das academias de ginástica, crossfit e similares.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 05 dias do mês de Setembro de 2022

.....
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS



*Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

JUSTIFICATIVA

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento maior das estruturas sociais. Neste contexto, os cidadãos que convivem nas grandes aglomerações urbanas, todos eles devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência. Nos grandes centros urbanos é cada vez mais recorrente o número de pessoas que são vítimas de acidentes, incidentes, atos violentos contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, intoxicações, asfixias, mal súbito e que muitas vezes levam essas vítimas a óbito por falta de atendimento adequado de primeiros socorros. O mais alarmante de todas as situações é que muitas poderiam ser facilmente evitadas caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam como massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução. Todos podem aprender as técnicas mais simples de primeiros socorros, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade. Nada mais relevante, portanto, que oferecer aos funcionários das academias de ginástica e crossfit, treinamento para se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros. A inclusão de "Noções de Primeiros Socorros" nas academias realizadas por seus funcionários garante uma maior segurança para com os alunos que frequentam as dependências das academias. A exemplo da necessidade deste treinamento nas academias podemos citar o falecimento no dia 25/08/21 de uma aluna de 51 anos de uma academia localizada no bairro do Marco em Belém, que segundo o proprietário, a mesma teria tido um mal súbito enquanto se exercitava. Portanto, por meio desse projeto de lei podem-se incluir essas noções de maneira que garante o bem-estar e a segurança de quem se exercita.

1825, 25.10.22, 09426



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

JUÁ

Presidente

PROJETO DE LEI N°. /2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica criado o Selo “Escola Amiga do Autismo”, no âmbito do Município de Belém, que será conferido às escolas do Município que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista - TEA.

Parágrafo único: O Selo Escola Amiga do Autismo, de que trata o *caput* deste artigo, será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

- I – Suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com transtorno do espectro autista, bem como sua inserção social junto à comunidade escolar;
- II - Aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores;
- III – suporte aos pais e responsáveis por aluno com transtorno do espectro autista.

Art. 2º: São objetivos desta Lei:

- I – O acesso à educação e inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA;
- II – A conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com transtorno do espectro autista - TEA;
- III – A realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 3º: Para obtenção do Selo Escola Amiga do Autismo deverá a escola interessada apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º: O Selo Escola Amiga do Autismo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 1º desta Lei.



*Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

Art. 5º: A escola poderá utilizar o Selo Escola Amiga do Autismo em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 6º: Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente do Poder Executivo poderá cancelá-lo discricionariamente.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 29 dias do mês de Agosto de 2022

**GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS**



*Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

JUSTIFICATIVA

A referida proposta de lei tem por finalidade a criação no âmbito do Município de Belém do Selo Escola Amiga do Autismo, a ser conferido às escolas do Município que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista.

A criação de políticas públicas voltadas para proteção, atenção integral, inserção social, prioridade no atendimento e no acesso à educação e ao ensino profissionalizante das pessoas com transtorno do espectro autista, em especial no que se refere ao apoio e suporte especializado, capacitação e valorização dos profissionais da educação e demais garantias e direitos previstos na Lei Federal Nº 12.764/2012.

A proposta prever ainda, que o Selo Escola Amiga do Autismo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante comprovação das ações previstas nesta Lei, e ainda, confere à escola a prerrogativa da utilização do selo em sua logomarca e material publicitário.

1829, 25.10.22, 09632

★
Bia Caminha
VEREADORA



Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2022

Institui "Campanha Municipal de Informação do Transtorno do Déficit de Atenção, Hiperatividade e da dislexia na educação básica" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, na cidade de Belém, a "Campanha Municipal de Informação e Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção, Hiperatividade – TDAH e a dislexia", a ser realizada anualmente no primeiro semestre de cada ano, de acordo com o calendário escolar da rede Municipal de ensino.

Art. 2º A campanha, referida no artigo anterior, poderá ser organizada pelas Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), e Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), respectivamente e irá contar com atividades que incluam:

I - Palestras, com dinâmicas de profissionais envolvidos no assunto;

II - Exposição de painéis nas escolas e outros;

III - Apresentação de estudos e pesquisas na área;



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA 66093-540



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequipe@gmail.c

Bia Caminha
VEREADORA



CMB
PODER LEGISLATIVO

IV - Divulgação por todos os meios disponíveis, com a publicação das principais formas de diagnosticar e identificar;

Art. 3º As escolas de educação básica proverão meios para que, progressivamente, seja oferecido às crianças e adolescentes com dislexia, o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem;

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta matéria, fortalecendo uma política pública necessária para qualificação da Campanha de Informação e Conscientização de TDAH e dislexia;

Belém, 25 de outubro de 2022.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Março, Belém, PA 66007-510



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequino@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Entre os transtornos que acometem o rendimento prático-produtivo na alfabetização, estão a dislexia, o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). A literatura aponta que tanto estudantes com dislexia como com TDAH podem apresentar, em sua trajetória acadêmica, a dificuldade escolar, quer seja determinado por alterações ao adquirir informação, como ocorre no TDAH, ou no processamento cognitivo da leitura, como ocorre na dislexia.

As alterações motoras são comumente conhecidas como Transtorno do desenvolvimento da coordenação motora (TDC), que é descrito como um comprometimento nas habilidades motoras, sendo encontrado entre 5% e 7% de crianças em idade escolar na população geral. Na presença de dificuldades de aprendizagem, comprometendo a destreza, a velocidade de manipulação de objetos, exatidão do movimento, as habilidades de escrita e consequentemente as tarefas funcionais, como abotoar, usar tesoura, manusear moedas, lápis e escrever.

No Brasil, ainda são escassos os estudos acerca da temática, desta forma, conforme aponta a literatura nacional, é possível que estudantes que apresentam alterações motoras associadas à dislexia e ao TDAH sejam sub-diagnosticados, acarretando o desenvolvimento de programas de intervenção psicoeducacional inadequados para esta população. Para que as crianças possam ter o devido apoio, é necessária a identificação e conscientização com posterior tratamento.



Bia Caminha
VEREADORA



CMB
PODER LEGISLATIVO

Para tal, a proposição dá suporte legislativo ao governo municipal para que estabeleça programas adequados e necessários para o diagnóstico e tratamento. Neste sentido o projeto propõe uma campanha de conscientização e divulgação, de forma permanente e mobiliza os educadores, a comunidade bem como o próprio sistema único de saúde, para políticas de diagnósticos e encaminhamentos destas limitações.

Belém, 25 de outubro de 2022.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66007-510



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequino@gmail.com

1829, 25.10.22, 09h32

Bia Caminha
★
VEREADORA



Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2022

Fica instituído o Selo Verde, a ser concedido, anualmente, às empresas do setor privado, com sede em Belém, que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva e na prestação de serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Verde Vida, a ser concedido, anualmente, às empresas do setor privado, com sede na cidade de Belém do Pará, que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva e na prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, práticas de sustentabilidade ambiental são aquelas que contribuem para um meio ambiente saudável, ecologicamente equilibrado e que não acarretem degradação ambiental, tais como:

- I - A utilização de sistemas de tratamento e reaproveitamento da água;
- II - O uso racional da água e da energia elétrica;
- III - A reciclagem de lixo sólido;
- IV - A reutilização de sobras de matéria-prima;
- V - A adoção de projetos educacionais voltados para a preservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável da comunidade em que a empresa está inserida;



Bia Caminha
VEREADORA



VI - O uso de materiais recicláveis para a confecção de embalagens dos produtos;

VII - O uso de filtros que retenham os poluentes emitidos em determinadas fases da produção industrial;

VIII - O descarte adequado de esgoto e resíduos químicos por meio de tratamento especializado;

IX - O emprego de fontes de energia limpa e renovável nos processos de produção;

X - O respeito à legislação ambiental, bem como aos atos administrativos a ela correlacionados.

Art. 2º A empresa detentora do Selo Verde poderá utilizá-lo para os fins de divulgação de sua marca, produtos e serviços.

Art. 3º A análise dos requisitos para a concessão do Selo, seu prazo de validade e demais especificações, serão definidas por meio de regulamentação específica do poder executivo.

Belém, 25 de outubro de 2022.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém



Bia Caminha
VEREADORA



CMB
PODERE LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A criação do Selo Verde Vida para as empresas privadas, da cidade de Belém do Pará, tem o intuito de estimular práticas sustentáveis de produção de bens e serviços, que visem à sustentabilidade ambiental.

Belém tem sofrido impactos ambientais significativos nos últimos anos, por isso, torna-se necessária a adoção de ações e a criação de leis efetivas para frear essa assustadora degradação, que aflige e é motivo de preocupação à população. Assim, o Projeto de Lei em apreço pretende instituir um instrumento por meio do qual sejam identificadas e premiadas as empresas que atuam em conformidade com a legislação ambiental e que tenham consciência da importância da adoção de práticas sustentáveis de produção de bens e serviços.

A concessão do Selo Verde tem o condão de conferir às empresas o título de empresa defensora dos recursos ambientais e naturais de Belém.

Belém, 25 de outubro de 2022.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém



1830, 25.10.22, 09441



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

PROJETO DE LEI / PL Nº...../2022

**INSTITUI ACOMPANHAMENTO
PSICOLÓGICO ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMESTICA E FAMILIAR NOS
POSTOS DE SAÚDE, NAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Rede Pública de Saúde do Município de Belém deverão propiciar condições para a prestação de acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A forma de implementação e disponibilização de espaços para a consecução desta Lei será definida pelo órgão competente, considerando-se as especificidades de cada uma delas.

Art. 3º O Poder Público poderá contratar profissionais especializados na área de Psicologia, ou celebrar convênios com Organizações não governamentais, com observância das normas relativas à matéria, para cumprir a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ
PSOL/Belém

E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica:

Henrique Coura de Britto Pereira

Liandra do Amaral Barbosa da Silva

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras, Conduzo para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei que abordar a seguinte:

O referido projeto de lei tem, como objetivo, amparar as mulheres vítimas de violência do nosso município.

Os dados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (Segup) atestam o lamentável aumento expressivo das denúncias por violência contra a mulher, havendo sido registrado mais de 18 mil ocorrências dessa infeliz natureza desde o início de 2022.

A falta de informação e a solidão estão entre as principais barreiras para que as mulheres vítimas de violência não busquem ajuda, por essa razão torna-se imperioso a criação da rede de atenção



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

para garantir que as vítimas de violência tenham o acompanhamento psicológico.

Lamentavelmente, em sua grande maioria, as mulheres não possuem acesso aos entes destinados à sua proteção e expor a violência que experimenta, principalmente quando observamos essas situações nas ilhas, locais em que o Poder Público não consegue ser efetivo e ágil o suficiente para impelir essa situação.

Portanto, se faz necessário entender que a violência contra mulher é um problema social e garantir suporte às mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar.

Desse modo, é necessário o envolvimento de todos os setores e segmentos sociais para o enfrentamento da violência contra a mulher e, sobretudo, o fortalecimento da atuação em rede, no sentido de garantir às mulheres, o direito a uma "vida sem violência".